PREFEITURA MUNICIPAL
JUREMA-PI
Um novo tempo, uma nova história.

Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL Nº 40
CPL

PARECER JURIDICO/2022
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2022

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, e **da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, e ainda de acordo com o Decreto Nº 10.024/201149,** submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022, que tem como objetivo o Registro de Preços para futura contratação de empresa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES, (prontos) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUREMA/PI, conforme anexo I.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisições formuladas pelos órgãos interessados, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando existência de recursos orçamentários para 2022, visando a realização da despesa; Minuta do Edital com os respectivos anexos e cópia da Minuta do Contrato Administrativo.
É o relatório, passamos a opinar.
A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriormente citados.
Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.
Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jurema - PI, 20 de Novembro de 2022.

Marcos Paulo de Santana Paes Landim
Assessor Jurídico do Município
OAB Nº